

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
40ª Sessão Ordinária de
27/11/2017

Boletim

José Alexandre Pierroni Dias
Médico-Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 65/2017-L

DATA DA ENTRADA: 28 de Setembro de 2017

AUTOR: mauricio Roberto marins arriuda

ASSUNTO: " Institui no Calendário Oficial de Eventos do
município de São Roque a "Semana Municipal da consci-
entização da Segurança Ferroviária"

APROVADO EM: 04/12/2017 - 41ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico-Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

04/12/2017
41ª Sessão Ordinária

OBS: mauricio arriuda

mauricio arriuda

mauricio arriuda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017-L, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

As ferrovias ocupam grande papel no desenvolvimento econômico e populacional da Cidade de São Roque, com a vinda, à época, de muitos trabalhadores para a construção da Estrada de Ferro, o que incentivou o comércio, e gerou muitos empregos. Ainda nos dias de hoje não é difícil encontrar são-roquenses que não tenham alguma ligação com as ferrovias, seja por ter exercido o ofício de ferroviário, ou familiares que já trabalharam, ou mesmo pela localização próxima a estas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a Segurança Ferroviária, que envolve todos os aspectos da operação de trens. O grande desafio deste projeto é: estabelecer uma cultura de Segurança nas comunidades que são atravessadas pela linha férrea.

Fatalidades como atropelamentos e abalroamentos (acidentes entre trens e outros veículos) podem vir a ocorrer, em parte, porque temos hoje diversos fatores que pressionam pedestres, e motoristas, com pressa, desatenção (fones de ouvido, celulares, som automotivo, por exemplo) ou mesmo crianças que pela má avaliação dos riscos envolvidos.

Em todos os acidentes em ferrovias, entre os fatores preponderantes estão a imprudência, desatenção ou avaliação incorreta de riscos. Para evitar que acidentes ocorram, são necessários investimentos em eliminação de interferência mútua entre o trem e as cidades, ações junto às Prefeituras e campanhas de conscientização.

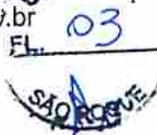
Eliminação de interferência mútua entre o trem e as cidades, consiste em tirar pedestres e o fluxo de veículos do mesmo nível daquele em que está a linha férrea. Em outras palavras, estamos falando de passarelas, viadutos e passagens inferiores, com a consequente vedação da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



faixa de terreno ocupada pela ferrovia. Parcerias com a Prefeitura da cidade são também importantes para que estas possam obter recursos federais para obras e intervenções.

Ainda as campanhas de conscientização servem para estabelecer uma nova visão de segurança nas comunidades, através de ações de conscientização em passagens em nível, oficinas, palestras nas escolas e centros comunitários e para as populações próximas às linhas férreas, o treinamento de motoristas de ônibus, além de outras ações através de mídias sociais.

Estas são ferramentas fundamentais para disseminar uma mensagem que, a rigor, é muito simples: o crescimento do Brasil passa pelos trens, e a proximidade da linha férrea exige um comportamento de atenção total. Pare, olhe e escute – dê preferência para a vida.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 28/09/2017 – 11:59 4898/2017, de 28 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 28/09/2017 - 11:59 4898/2017/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 65/2017

De 28 de setembro de 2017.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque a "Semana Municipal da conscientização da segurança Ferroviária"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de conscientização da segurança Ferroviária", a ser realizada anualmente na última semana do mês de Abril.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de conscientizar as crianças e a população que habita às margens das Ferrovias, à respeito da segurança sobre, e ao redor dos trilhos, através de palestras, cursos, oficinas, exposições, ou outros eventos similares que venham a conscientizá-los a respeito desses perigos.

Art. 3º A semana ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de setembro de 2017.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MARQUINHO ARRUDA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 201/2017

Parecer ao Projeto de Lei nº 065/2017-L, de 28 de Setembro de 2017, de iniciativa do N. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que institui a "Semana Municipal de Conscientização da segurança ferroviária" na Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Projeto de Lei nº 065/2017-L, de 28 de Setembro de 2017, instituir a "Semana Municipal de Conscientização da Segurança Ferroviária" na Estância Turística de São Roque, que será comemorado anualmente na última semana do mês de abril, bem como integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

A instituição da "Semana Municipal de Conscientização da Segurança Ferroviária" no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 50 e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar
o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 28 de Novembro de 2017.


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica


YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198 – 30/11/2017

Projeto de Lei Nº 065/2017-L, 28/09/2017, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque a "Semana Municipal da conscientização da segurança Ferroviária"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

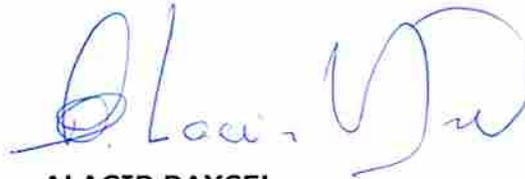
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 71 – 30/11/2017

Projeto de Lei N° 65/2017-L, 28/09/2017, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque a "Semana Municipal da conscientização da segurança Ferroviária" x**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 65/2017, de 28/09/2017, de autoria do Marcos Roberto Martins Arruda, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque a "Semana Municipal da conscientização da segurança Ferroviária".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 065-L, DE 28/09/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.730 de 04/12/2017

LEI nº

**(De autoria do Vereador Marcos Roberto
Martins Arruda – PSDB)**



Recebi em 04/12

*Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE*

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque a "Semana Municipal da conscientização da segurança Ferroviária"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de conscientização da segurança Ferroviária", a ser realizada anualmente na última semana do mês de Abril.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de conscientizar as crianças e a população que habita às margens das Ferrovias, à respeito da segurança sobre, e ao redor dos trilhos, através de palestras, cursos, oficinas, exposições, ou outros eventos similares que venham a conscientizá-los a respeito desses perigos.

Art. 3º A semana ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 04/12/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.739

De 15 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 65/17-L.

De 28 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.730 de 04/12/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins
Arruda – PSDB)



**Institui no Calendário Oficial de Eventos do
Município de São Roque a "Semana Municipal da
conscientização da segurança Ferroviária"**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

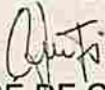
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de
conscientização da segurança Ferroviária", a ser realizada anualmente na última
semana do mês de Abril.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de que trata esta
Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de conscientizar as
crianças e a população que habita às margens das Ferrovias, à respeito da segurança
sobre, e ao redor dos trilhos, através de palestras, cursos, oficinas, exposições, ou
outros eventos similares que venham a conscientizá-los a respeito desses perigos.

Art. 3º A semana ora instituída passa a fazer parte
do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

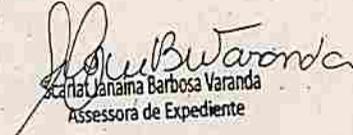
Publicada em 15 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 04/12/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 435 PAs, D10 dia 23/12/17

Ato Normativo LEI 4739/2017


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente